

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 15.000054304-43
Sujeito Passivo: Lourdes da Penha Ferreira de Castro IE/CPF/CNPJ: 838.078.291-72
End: Rua Tenente Virmondes, nº 885, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 24 de maio de 2019.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.001238623-01
Sujeito Passivo: Point da Pesca Eireli IE/CPF/CNPJ: 002.233.673.00-14
End: Av. João Naves de Avila, nº 1331, P01, LOJA 1213, Center Shopping, Uberlândia/MG.
2. PTA: 01.001233147-53
Sujeito Passivo: Diego Henrique Vargas 09298171684 IE/CPF/CNPJ: 001.877.940.00-60
End: Rua da Fartura, nº 1767, Uberlândia/MG
Uberlândia, 24 de maio de 2019.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

24 1231932 - 1

SRF II - Varginha

PORTARIA SRF VARGINHA Nº. 002, DE 24 DE MAIO DE 2019

Altera o Anexo Único da Portaria SRF Varginha nº 001, de 08 de janeiro de 2019, que implanta horário de atendimento ao público diferenciado do previsto no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 3.452, de 24 de junho de 2003, em razão das peculiaridades da Regional Varginha e as necessidades funcionais das Administrações Fazendárias.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FAZENDA VARGINHA, no uso da atribuição prevista no parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº. 3.452, de 24 junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento ao público externo nas Administrações Fazendárias 2º Nível São Lourenço e 3º Nível Cambui e Camanducaia será realizado no horário de 13 às 17 horas, no período de 01/06/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Portaria SRF Varginha nº 001, de 08 de janeiro de 2019, no âmbito do Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada a vigência do seu artigo 1º.

Gabinete da SRF Varginha, aos 24 de maio de 2019.
Lúcio Teixeira Lopes
Superintendente Regional SRF/Varginha
Masp 371.129-8

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2019)

2º Nível: Guaxupé, Itajubá, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, São Lourenço e São Sebastião do Paraíso.
3º Nível: Camanducaia, Cambui, Campo Belo, Campos Gerais, Cássia, Caxambu, Itanhandu, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Paraguaçu, Perdões e Santa Rita do Sapucaí.

SRF II - VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada

para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG, CEP 37.640.000.

Autuado: ANDREZA GOUVEIA VIEIRA – IE: 002.441567.00-32.
Rua Dos Carijós, 586, Box 211, andar 20, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-060.
Coobrigado: ANDREZA GOUVEIA VIEIRA – CPF: 036.528.676-10.
Rua Benjamin Gonçalves Couto, 211, Bairro Tupi A, Belo Horizonte/ MG, CEP 31.842-070.
Intimação do PTA: 01.001221493.76.
Extrema, 24 de maio de 2019.
Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7.
Chefe da AF/2º Nível /Extrema.

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG, CEP 37.640.000.
Autuado: DIEGO CÉSAR DE JESUS FAGUNDES ANDRADE – IE: 001.987074.00-14.
Rua Fernandes Tourinho, 296, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-000.
Intimação do PTA: 01.001228936.87.
Extrema, 24 de maio de 2019.
Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7.
Chefe da AF/2º Nível /Extrema.

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária

ria situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema- MG, CEP 37.640.000.
Autuado: ROGÉRIO LUIZ FONSECA ALVARENGA 04279370605 – IE: 002.185080.00-73.
Rua Jacutinga, 829, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.730-430.
Intimação do PTA: 01.001232134.42.
Extrema, 24 de maio de 2019.
Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7.
Chefe da AF/2º Nível /Extrema.

SRF-II/VARGINHA-AF/3ºN/OURO FINO INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Repartição Fazendária situada na Rua 13 de Maio 511 – Centro, Ouro Fino – Minas Gerais – CEP. 37.570-000
PTA 01.001180894-53
Sujeito Passivo: Auto Posto Caviuna Ltda – IE460.407636.0034 – CNPJ18815902000141– Endereço: Rua General Osório Nº 359 – Bairro: Centro, Ouro Fino – MG CEP. 37.570-000
Ouro Fino, 24 de maio de 2018.
Maria Luiza Couto Chefe/AF/3º Nível/ Ouro Fino –Masp.309.753-2

24 1231933 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, RETIFICA na publicação do “Minas Gerais”, edição 18/05/2019, página 05, Diário do Executivo, referente à servidora Masp 0752835-9, LARISSA DE ALBUQUERQUE SGARBI, onde se lê: “a partir de 15/05/2019”; leia-se: “a partir de 14/05/2019”. Belo Horizonte, 21 de maio de 2019. Bruno Selmi Dei Falci. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

24 1231998 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.805, de 10 de maio de 2019

Dispõe sobre o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, o inciso I do art. 12 do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 03, de 2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Fundação Estadual do Meio Ambiente, o Instituto Estadual de Florestas, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, a Secretaria de Estado de Fazenda e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. RESOLVEM:

Art. 1º – O Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTA –, a que se refere a Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, consistirá nas informações, dados e registros hospedados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP.

Art. 2º – A inscrição no CTA será feita de forma unificada com o CTF/APP, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/cadastroInicialPessoaFisica.php>, se pessoa física, e <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/cadastroInicialPessoaJuridica.php>, se pessoa jurídica.

§ 1º – Para inscrição de atividades no Cadastro, deverá ser observado o tipo de pessoa apta para exercer a atividade que se pretende declarar, conforme descrição contida na correspondente Ficha Técnica de Enquadramento, acessível em <https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app/ftes>.

§ 2º – A pessoa, física ou jurídica, que exerça mais de uma atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, deverá inscrevê-las no CTA, ainda que não constem de seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou objeto social.

§ 3º – As intervenções em recursos hídricos devem ser inscritas no CTF/APP, conforme descrição nas correspondentes Fichas Técnicas de Enquadramento de Pessoas Físicas e Jurídicas – FTEs – no CTF/APP, dispostas na Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018.

§ 4º – A efetiva inscrição cadastral é certificada por meio do Comprovante de Inscrição ativo.

Art. 3º – A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e da inexistência de outros impeditivos previstos no Anexo II da Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de março de 2013.

§ 1º – O Certificado de Regularidade é a certidão que atesta a conformidade dos dados da pessoa inscrita para com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP.

§ 2º – O Certificado de Regularidade terá validade de três meses, a contar da data de sua emissão, e conterá o número do cadastro, o CPF ou o CNPJ, o nome ou a razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e a chave de identificação eletrônica.

§ 3º – A consulta pública ao Certificado de Regularidade, assim como a verificação de sua autenticidade, podem ser realizadas por meio de acesso ao endereço eletrônico https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php.

Art. 4º – O Relatório das Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais exercidas no ano anterior é de preenchimento obrigatório e será feito de forma unificada com o relatório exigido na esfera federal, devendo ser entregue ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, conforme previsto no §2º do art. 5º do Decreto nº 44.045, de 13 de junho de 2005.

§ 1º – O preenchimento e a entrega do relatório a que se refere o caput serão realizados por meio da internet, no endereço eletrônico <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>.

§ 2º – A ausência de atividade durante um período não desobriga a pessoa da entrega do relatório a que se refere o caput, que neste caso deverá ser apresentado com a declaração de que não houve atividade no período.

Art. 5º – São obrigadas à apresentação do Certificado de Regularidade a que se refere o art. 3º as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, listadas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 6º – A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – Tfamg – será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil e paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º – Os valores devidos a título de Tfamg relativamente aos trimestres do mesmo ano civil a que se referir a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA – devida ao Ibama, serão pagos de forma conjunta, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU – única.

§ 2º – A emissão da GRU única será realizada no endereço eletrônico <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/arrecadacao/tcfa.php>

§ 3º – O pagamento das GRUs únicas referentes aos três trimestres iniciais do ano civil poderá ser feito, com acréscimos, até o último dia útil do mês de dezembro.

§ 4º – O pagamento da GRU única referente ao quarto trimestre do ano civil deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º – Para efetuar o pagamento de Tfamg referente a trimestres de anos civis anteriores, o interessado deverá solicitar a emissão de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º – Os valores pagos a título de Tfamg constituem crédito para compensação com o valor devido ao Ibama a título de TCFA, até o limite de 60% (sessenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 2º – Para fazer jus à compensação a que se refere o §1º, o interessado deverá apresentar ao Ibama o comprovante de pagamento do DAE referente à Tfamg.

Art. 8º – O cumprimento das obrigações de inscrição no Cadastro, de entrega do relatório de atividades e de pagamento da Tfamg não desobriga as pessoas físicas e jurídicas de obterem as licenças, as autorizações, as permissões, as concessões, os alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

Art. 9º – Fica estabelecida, conforme Anexo desta Resolução Conjunta, a Tabela de Harmonização das atividades constantes das listagens da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, com as Fichas Técnicas de Enquadramento de Pessoas Físicas e Jurídicas – FTEs – no CTF/APP, dispostas na Instrução Normativa Ibama nº 12, de 2018.

Parágrafo único – Os códigos das FTEs indicados para as atividades da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, devem ser utilizados como referência para o enquadramento no CTF/APP, não desobrigando a inscrição no Cadastro de todas as demais atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais exercidas pelas pessoas físicas e jurídicas, ainda que não listadas no Anexo desta Resolução Conjunta.

Art. 10 – A apresentação de informações falsas ou enganosas, bem como a omissão, nos dados cadastrais ou nos relatórios, ensejará a aplicação das sanções previstas no Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Art. 11 – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente
Antônio Augusto Melo Malard
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas
Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 2017	FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO NO CTF/APP - FTE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12, DE 2018	CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE DISPOSTA NAS FTEs	
		CÓDIGO	DESCRIÇÃO
LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS			
A-01 LAVRA SUBTERRÂNEA			
A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	1-3 Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	050	Extração de carvão mineral
		071	Extração de minério de ferro
		072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
		081	Extração de pedra areia e argila
		089	Extração de outros minerais não-metálicos
A-01-03-1 Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas	1-3 Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	050	Extração de carvão mineral
		071	Extração de minério de ferro
		072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
		081	Extração de pedra areia e argila
		089	Extração de outros minerais não-metálicos
A-02 LAVRA A CÉU ABERTO			
A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	1-2 Lavra a céu aberto inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	050	Extração de carvão mineral
		071	Extração de minério de ferro
		072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
		081	Extração de pedra, areia e argila
		089	Extração de outros minerais não-metálicos
A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro	1-2 Lavra a céu aberto inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	1 - 4 Lavra garimpeira	
		050	Extração de carvão mineral
		071	Extração de minério de ferro
		072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
		081	Extração de pedra, areia e argila
089	Extração de outros minerais não-metálicos		



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190524212407018.